

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE

- AMUNPAR -

E S T A T U T O S

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

- Art. 1º - A Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense - Amunpar, entidade de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios, que a compõe, regendo-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - A Associação é constituída dos municípios seguintes:- Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairaçá, Itaúna do Sul, Londrina, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Pôrto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tanboara, Terra Rica e futuros municípios que vierem a ser criados por desmembramento e demais municípios que vierem a se incorporar à Entidade.
- Art. 3º - A sede e fóro da Associação será a cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
- Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneras e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

II - OBJETIVOS

- Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:-
 - I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:
 - A) - Nas atividades meios de suas prefeituras:

A) - Nas atividades meios de suas prefeituras:

- 1 - Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- 2 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;
- 3 - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
- 4 - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da micro-região. (Procuradoria dos Municípios Associados);
- 5 - Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da micro-região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
- 6 - Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos; e
- 7 - Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na micro-região;

B) - Nas atividades fins de suas prefeituras:

- 1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) - educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - b) - serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - c) - transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico;
- 4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na micro-região;

5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na micro-região;

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- 1 - Divulgar na micro-região as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;
- 2- Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
- 3 - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;
- 4 - Estimular o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- 5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da micro-região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos
- 6) - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da micro-região. "

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- 1 - Assembléia Geral.
- 2 - Diretoria Executiva.
 - 2a - Secretaria Administrativa
 - 2b - Secretaria Técnica
- 3 - Conselho Fiscal

1 - Assembléia Geral

- Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.
- Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.
- Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação.
- Art. 10 - Cabe, a Presidência da Assembléia Geral, ao Prefeito do Município, em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência da mesma ao Presidente da Associação dos Municípios.
- Art. 11 - O "quorum" (presença) exigido para realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% dos municípios associados.

- 4
- Art. 12 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou o representante credenciado de cada município associado, nos termos do art. 7º.
- Art. 13 - É vedada a representação extramunicipal.
- Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Arts. 44 e 45, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.
- Art. 15 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.
- Art. 16 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.
- Art. 17 - A Assembléia Geral ordinária será realizada mensalmente (ou trimestralmente) e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.
- Art. 18 - A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 2/3 dos municípios associados.
- Art. 19 - Os municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.
- Art. 20 - É da competência da Assembléia Geral:
- a) - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
 - b) - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da micro-região;
 - c) - Eleger, por votação secreta, os Presidentes da Diretoria Executiva da Associação pelo período de um (1) ano;
- § 1º - Os Presidentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.
- § 2º - A eleição dos Presidentes da Diretoria Executiva da Associação será realizada na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano.
- d) - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
 - e) - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
 - f) - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
 - g) - Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;
 - h) - Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;

- 5
- i) - Appreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - j) - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;
 - k) - Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 45;
 - l) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da micro-região.

Art. 21 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Comissões da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em Plenário.

§ Único - Poderão dos trabalhos das Comissões, técnicas nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete à Comissão da Assembleia Geral:

- a) - Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída
- b) - Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

2 - Diretoria Executiva

Art. 25 - A Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) - Um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral da Associação;
- b) - Um Secretário Administrativo e um Secretário Técnico, ambos de livre indicação e nomeação do Presidente da Associação;
- c) - Poder-se-á optar por um Secretário Executivo, reunindo-se as competências das Secretarias Administrativa e Técnica e as atribuições dos respectivos titulares;

§ 1º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - A indicação e nomeação do Secretário Técnico deverá recair, em virtude da natureza do mesmo, em técnico de nível superior ou em pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretarias Administrativa e Técnica, cabendo a chefia das mesmas aos Secretários Administrativo e Técnico, respectivamente.

Art. 28 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) - Representar legal e administrativamente a Associação;
- b) - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

- 6
- e) - Supervisionar os serviços das Secretarias Administrativa e Técnica, assegurando a eficiência dos mesmos;
 - f) - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica;
 - g) - Construir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos Municípios Associados;
 - h) - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho previstos no item anterior;
 - i) - Contratar pessoal técnico e administrativo;
 - j) - Solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
 - k) - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
 - l) - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Administrativo ou do Contador; e
 - m) - Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 29 - São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- a) - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- b) - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- c) - Preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- d) - Executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
- e) - Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocratas da Associação, bem como a respectiva remuneração; e
- f) - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

2a - Secretaria Administrativa

Art. 30 - A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 31 - À Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Administrativo:

- a) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- c) - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- d) - Autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais;
- e) - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;

- 7
- f) - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral;
 - g) - Secretariar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, lavrando as respectivas atas; e
 - h) - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

2b - Secretaria Técnica

Art. 33 - A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo único - O exercício da chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnicos de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 35 - É competência da Secretaria Técnica:

a) - Prestar assistência técnica aos municípios associados na solução de problemas relacionados com:

A) - As atividades meios de suas prefeituras:

1) - Organização Administrativa:

- a) - Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;
- b) - Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- c) - Racionalização dos métodos de trabalho; e
- d) - Outros.

2) - Administração financeira e orçamentária:

- a) - Legislação Tributária (Código Tributário)
- b) - Cadastro Fiscal;
- c) - Proposta Orçamentária;
- d) - Obtenção de recursos externos (extramunicipais);
- e) - Plano de investimentos;
- f) - Mecanismos nos serviços fazendários;
- g) - Outros.

3) - Administração de pessoal:

- a) - Estatutos dos Servidores Municipais;
- b) - Planos de classificação de cargos;
- c) - Planos de pagamento;
- d) - Programas de treinamento de servidores municipais; e

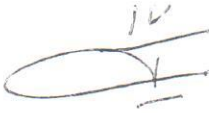
- 4) - Administração de material:
 - a) - Concorrências públicas;
 - b) - Tombamentos; e
 - c) - Outros.
- 5) - Contabilidade:
 - a) - Assistência contábil
 - b) - Assistência mecanizada (mecanizações);
 - c) - Auditoria contábil; e
 - d) - Outros
- 6) - Consultoria Jurídica:
 - a) - Assistência Jurídica;
 - b) - Procuradoria;
 - c) - Projetos de leis em geral; e
 - d) - Outros.
- 7) - Urbanismo:
 - a) - Plano Diretor;
 - b) - Código de Obras;
 - c) - Lei de controle de loteamento;
 - d) - Lei de zoneamento; e
 - e) - Outros.
- 8) - Outros.

B - As atividades fins de suas prefeituras:

- 1) - Recursos Naturais e Agropecuária:
 - a) - Aproveitamento de recursos minerais;
 - b) - Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
 - c) - Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário (Cinturão Verde); e
 - d) - Outros.
- 2) - Energia Elétrica:
 - a) - Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
 - b) - Pedidos de financiamento para eletrificação; e
 - c) - Outros.
- 3) - Transportes e Comunicações:
 - a) - Planos rodoviários municipais;
 - b) - Projetos de rodovias e obras de arte;
 - c) - Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados;
 - d) - Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
 - e) - Planos municipais de comunicações telefônicas;
 - f) - Projetos de centrais e redes telefônicas;
 - g) - Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
 - h) - Construção de centrais e redes telefônicas); e
 - i) - Outros.

- 4) - Obras Públicas:
 - a) - Projetos de edifícios públicos;
 - b) - Construção de Edifícios públicos(engenharia); e
 - c) - Outros.
- 5) - Educação e Cultura:
 - a) - Planos educacionais municipais;
 - b) - Projetos de prédios escolares;
 - c) - Treinamento de professores municipais; e
 - d) - Outros.
- 6) - Saúde Pública:
 - a) - Levantamentos das condições de saúde da população;
 - b) - Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
 - c) - Projetos de ambulatórios, pronto socorros, hospitais, etc.;
 - d) - Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais e região; e
 - e) - Outros.
- 7) - Saneamento:
 - a) - Projetos de hidráulicas (estações de captação e treinamento);
 - b) - Projetos de redes d'água e de esgoto;
 - c) - Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesianos e semi-surgentes (ou semi-artesianos); e
 - d) - Outros.
- 8) - Assistência Social:
 - a) - Diagnóstico das condições sociais e assistenciais do município;
 - b) - Projetos de obras assistenciais;
 - c) - Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
 - d) - Outros.
- 9) - Habitação:
 - a) - Projetos de núcleos habitacionais populares;
 - b) - Projetos de casas populares;
 - c) - Coordenação com as COHAB estaduais;
 - d) - Outros.
- 10) - Serviços Urbanos:
 - a) - Planos de abastecimento urbano;
 - b) - Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
 - c) - Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão); e
 - d) - Outros.

b) - Organizar um sistema de dados e informações básicos de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos.

- 12

- e) - Montar, para os municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17/3/1964).
 - d) - Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação.
 - c) - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos.
 - f) - Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.
 - g) - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.
 - h) - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.
 - i) - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - São atribuições do Secretário Técnico:

- a) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) - Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- c) - Organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da micro-região;
- d) - Elaborar o programa anual de trabalho para Secretaria Técnica;
- e) - Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos, propor sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- f) - Propor ao Presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e a profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
- g) - Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas;
- h) - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- i) - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

3 - Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 7 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração al

11

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Eleger o seu Presidente dentre membros;
- b) - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Fontes de Recursos:

- a) - Dotação de 0,2% (dois décimos por cento) da receita arrecadada no ano anterior pelos municípios associados;
- b) - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- c) - Produto de operações de crédito;
- d) - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- e) - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos; e
- f) - Outros.

V - PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem patrimônio da Associação:

- a) - Bens móveis;
- b) - Títulos diversos;
- c) - Bens imóveis; e
- d) - Recursos financeiros.

Art. 42 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 43 - Em caso de dissolução da Associação e seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A dissolução da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense - AMUNPAR, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 45 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos municípios associados.

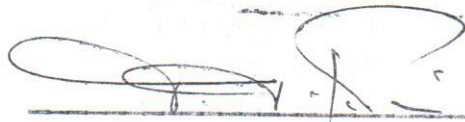
Art. 46 - Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.

Art. 47 - Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 48 - A Diretoria Executiva providenciará, junto aos Poderes Públicos o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público

- 12
- Art. 49 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidários.
- Art. 50 - A Diretoria Executiva deverá constituir uma comissão especial para elaborar um Regimento Interno para a Associação dentro de 30 dias a contar da data da aprovação do estatuto.
- Art. 51 - Os Municípios-Membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, resolvendo-se porém o artigo 40, item a, deste estatuto.
- Art. 52 - Os casos omissos no presente estatuto, serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- Art. 53 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

PARANAVAI, 04 de julho de 1971.-



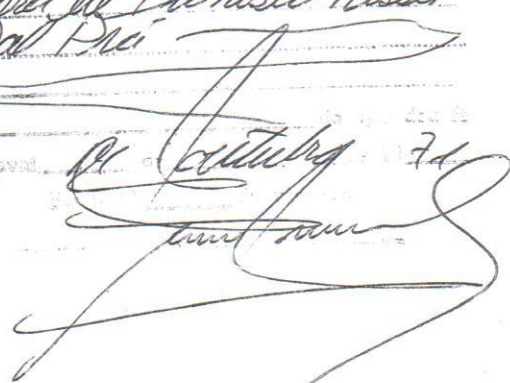
Art. 5.º - Os presentes ESTATUTOS foram aprovados por unanimidade dos membros da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAVAIENSE - ANUPAR, em Reunião Geral Extraordinária de 04 de julho de 1971 e seu inteiro teor foi transcrito às folhas 0010 a 0016 do livro de "Atas" nº 1.-

PARANAVAI, 5 de outubro de 1971.



Recorrido
 supra de Dionísio Assis
 Dal Prai

Paranavai



Reg. n.º	304
Fls.	13 L.R. - a
Fm.	141 / 401 / PL